



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00718/2023

Data de autuação
23/06/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO RENATO ROSENO

Ementa:

INSTITUI O DIA DA BEATA MARIA DE ARAÚJO E A SEMANA MARIA DE ARAÚJO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL INSTITUI O DIA DA BEATA MARIA DE ARAÚJO E A SEMANA MARIA DE ARAÚJO		
Autor:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	22/06/2023 16:56:16	Data da assinatura:	22/06/2023 16:56:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI
22/06/2023

**INSTITUI O DIA DA BEATA MARIA DE
ARAÚJO E A SEMANA MARIA DE ARAÚJO
NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Ficam instituídos no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará o Dia da Beata Maria de Araújo, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de maio, e a Semana Maria de Araújo.

Art. 2º A Semana Maria de Araújo tem como objetivos:

I – Dar visibilidade à história da beata Maria de Araújo e contribuir com a preservação de sua memória;

II - Promover debates sobre o resgate da memória e do legado de figuras históricas cearenses que foram injustamente perseguidas pelas estruturas de poder;

III - Estimular reflexões acerca das violências sofridas pela beata Maria de Araújo em vida e após sua morte e sua relação com o papel da mulher na historiografia oficial;

IV – Estimular reflexões acerca do racismo e da violência de gênero na região do Cariri.

Parágrafo único. A Semana Maria de Araújo passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará e será realizada, anualmente, entre os dias 20 e 24 de maio.

Art. 3º. A Semana Maria de Araújo será realizada através da reunião dos esforços da Secretaria das Mulheres, Secretaria da Cultura, Secretária dos Direitos Humanos, Secretária da Igualdade Racial, Secretaria da Educação e Secretaria de Proteção Social; e terá como diretriz a realização de ao menos uma atividade na região do Cariri cearense.

Parágrafo único. A Semana Maria de Araújo poderá ser realizada, ainda, em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e as comunidades escolares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em ___ de ___ de _____ .

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca ressaltar a história de Maria Magdalena do Espírito Santo de Araújo, a beata Maria de Araújo, figura fundamental para a história e o crescimento urbano de Juazeiro do Norte, já que foi protagonista do episódio que ficou conhecido como “Milagre do Joaseiro” ou “Milagre da Hóstia”.

Nascida no povoado de Joaseiro, que até então fazia parte do Crato, Maria de Araújo foi uma menina pobre, negra, analfabeta, filha de negros e que foi acolhida ainda jovem pelo Padre Cícero. Na infância, já alegava manifestar estigmas, visões e profecias.

Sua vida mudou em 1889, quando teria transformado, pela primeira vez, a hóstia ou o “corpo de Cristo” em sangue, na antiga Capela de Nossa Senhora das Dores — atual Basílica de Nossa Senhora das Dores, em Juazeiro do Norte. O fenômeno se repetiria, ao menos, 120 vezes e isso foi responsável por surgir as primeiras romarias com destino ao vilarejo, que se transformaria na principal cidade da região do Cariri. Posteriormente, estes milagres seriam atribuídos unicamente ao Padre Cícero.

Após grande repercussão, a Igreja enviou, por dois momentos, padres até Juazeiro do Norte para analisar o caso. A primeira comissão concluiu que não havia explicação natural para os fatos ocorridos, enquanto a segunda os condenou como “embuste”. O Padre Cícero, que acreditava nos milagres e defendia Maria de Araújo, teve suas ordens suspensas.

A historiadora Edianne Nobre, que durante 12 anos pesquisou sobre a vida de Maria de Araújo, narra em seu artigo “Sangue e Pecado na Terra Santa: Maria de Araújo e as Beatas no Juazeiro – 1872 - 1914”, lembra que o primeiro inquérito sobre o caso logo foi recusado pelo bispo diocesano Dom Joaquim. O segundo, que negou a veracidade dos milagres, nas palavras do próprio bispo, diz que “Seria, pois, um ultraje ao Glorioso Redentor da humanidade supor-se que um sangue corrupto e nauseabundo possa ser o seu Sangue Divino.” e sobre outros fenômenos que apareciam em Juazeiro, na época, descrevia como “artifícios dessas pobres criaturas de imaginação enferma (...)”, ao se referir às beatas.

Edianne aponta que, a partir daí, houve a proibição à população de fazer qualquer referência aos acontecimentos de 1889, ficando a beata Maria de Araújo e outras beatas proibidas de aparecer em público e de serem visitadas: “Rogamos encarecidamente aos Nossos Diocesanos e muito os exortamos a não fazerem visitas, por curiosidade e muito menos a título de peregrinação, a Maria de Araújo e a outras mulheres como ela culpáveis nos embustes do Juazeiro”.

A beata foi sentenciada à reclusão, em 1894, onde permaneceu até a sua morte, no dia 17 de janeiro de 1914. Mesmo condenada, as pessoas continuavam chegando a Juazeiro do Norte para vê-la, no entanto, o Padre Cícero despistava a Igreja: surge a Romaria de Nossa Senhora das Dores. “Ele precisava de uma desculpa. Ele admitia que as romarias acontecem, mas não eram de sua responsabilidade. Dizia que os romeiros vinham por causa da padroeira”, explica Edianne, em entrevista ao Diário do Nordeste, em janeiro de 2018.

Após sua morte, seu corpo foi colocado na Capela do Socorro, mas o túmulo foi violado e destruído, em 1930. Seus restos mortais foram roubados e, até hoje, ninguém sabe do seu paradeiro. Para Edianne, o episódio do roubo dos restos mortais dela é simbólico, pois muitas pessoas ainda visitavam o túmulo, deixando flores e pedindo graças. “Não bastou sumir com a memória dela. Se ela não fosse importante, isso não aconteceria”, completou.

Da cidade que cresceu e se desenvolveu a partir do fenômeno do milagre, pouca coisa restou de Maria de Araújo. Um vitral na Capela do Socorro, uma rua no bairro João Cabral, uma estátua no Museu Vivo do Padre Cícero, uma praça em seu nome e um jazigo vazio. Os próprios romeiros chegam a confundi-la com a beata Mocinha, outra devota de confiança do Padre Cícero, como apontou matéria do jornal Diário do Nordeste.

Há cinco anos, pesquisadores, artistas, professores, movimento de mulheres, movimento negro e entidades civis do Cariri lutam para que a fiel devota do “padrinho”, que viu a hóstia se transformar em sangue na sua boca, tenha o devido reconhecimento. A partir de 2018, surgiu o Movimento de Reabilitação da Memória da Beata Maria de Araújo, que atualmente é formado por cerca de 30 pessoas. Sua primeira ação foi, naquele ano, participar de uma caminhada na Romaria de Candeias e questionar: “Onde estão os restos mortais de Maria de Araújo?”.

Desde então, a iniciativa foi crescendo e o grupo já realizou seminários, momentos religiosos e o aniversário da beata, como detalhou o professor André Andrade, integrante do movimento, ao jornal OpiniãoCE.

Dessa articulação, o movimento já conseguiu aprovar duas leis municipais em Juazeiro do Norte. A primeira instituiu o dia 1º de março como o “Dia do Milagre” e, o segundo, a colocação das imagens da beata nos espaços públicos que também recebem o Padre Cícero. A iniciativa também já conseguiu, junto à Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte, a realização de um simpósio e um livro de poesias sobre a beata.

A expectativa do grupo, agora, é desenvolver a Semana Maria de Araújo para que sua memória também chegue às escolas, como já acontece com a Semana Padre Cícero. “Por que não se fala dela? Por que o seu túmulo foi violado? Que poderes podem ter sido contestados com o sangue que jorrou no seu corpo e com a sua veneração como santa pelo povo? Por que fenômenos semelhantes ocorridos na Europa são considerados milagres ecumênicos pela igreja e o ocorrido em Juazeiro foi tão duramente combatido e reprimido? Maria Magdalena do Espírito Santo de Araújo: onde está ela? Saber onde está Maria de Araújo é questão fundamental para a nossa história, memória e para a identidade da nossa região”, são exemplos dos questionamentos, expostos pela professora Claudia Rejanne Grangeiro, da Universidade Regional do Cariri (Urca), ao portal G1.

Neste sentido, a proposição em apreço busca reparar uma histórica injustiça cometida na destruição e no apagamento da memória da Beata Maria de Araújo, vítima de violência em vida e em morte — até hoje não se sabe o paradeiro de seus restos mortais — inserindo o Dia da Beata Maria de Araújo e a Semana Maria de Araújo no Calendário Oficial do Estado do Ceará, recaindo sobre o dia 24 de maio, data do seu nascimento.

REFERÊNCIAS:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/morte-da-beata-maria-de-araujo-completa-105-anos-1.2>

<https://www.opinioace.com.br/movimento-resgata-beata-de-araujo-protagonista-do-milagre-de-juazeiro/>

<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/05/25/catolicos-relembra-historia-da-beata-maria-de-araujo-dc>

<http://snh2011.anpuh.org/resources/pe/anais/encontro5/04-rep-sociais/Artigo%20de%20Edianne%20dos%2>

Sala das Sessões, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____ de ____ de 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading "Renato Roseno". The signature is written in a cursive style with large, flowing letters.

DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	27/06/2023 09:57:21	Data da assinatura:	27/06/2023 10:20:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
27/06/2023

LIDO NA 57ª (QUIQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	04/07/2023 09:18:02	Data da assinatura:	04/07/2023 09:18:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/07/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0718/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/07/2023 10:34:16	Data da assinatura:	04/07/2023 10:34:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/07/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURIDICO EM PROJETO DE LEI		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinator:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	08/08/2023 15:11:03	Data da assinatura:	08/08/2023 15:12:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
08/08/2023

PROJETO DE LEI N.º 00718/2023

AUTORIA: DEPUTADO RENATO ROSENO

EMENTA: “INSTITUI O DIA DA BEATA MARIA DE ARAÚJO E A SEMANA MARIA DE ARAÚJO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei n.º 00718/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Renato Roseno*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídos no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará o Dia da Beata Maria de Araújo, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de maio, e a Semana Maria de Araújo. **Art. 2º** A Semana Maria de Araújo tem como objetivos:

- I – Dar visibilidade à história da beata Maria de Araújo e contribuir com a preservação de sua memória;
- II - Promover debates sobre o resgate da memória e do legado de figuras históricas cearenses que foram injustamente perseguidas pelas estruturas de poder;
- III - Estimular reflexões acerca das violências sofridas pela beata Maria de Araújo em vida e após sua morte e sua relação com o papel da mulher na historiografia oficial;
- IV – Estimular reflexões acerca do racismo e da violência de gênero na região do Cariri.

Parágrafo único. A Semana Maria de Araújo passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará e será realizada, anualmente, entre os dias 20 e 24 de maio.

Art. 3º. A Semana Maria de Araújo será realizada através da reunião dos esforços da Secretaria das Mulheres, Secretaria da Cultura, Secretária dos Direitos Humanos, Secretária da Igualdade Racial, Secretaria da Educação e Secretaria de Proteção Social; e terá como diretriz a realização de ao menos uma atividade na região do Cariri cearense.

Parágrafo único. A Semana Maria de Araújo poderá ser realizada, ainda, em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e as comunidades escolares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

“A presente proposição busca ressaltar a história de Maria Magdalena do Espírito Santo de Araújo, a beata Maria de Araújo, figura fundamental para a história e o crescimento urbano de Juazeiro do Norte, já que foi protagonista do episódio que ficou conhecido como “Milagre do Joaseiro” ou “Milagre da Hóstia”.

Nascida no povoado de Joaseiro, que até então fazia parte do Crato, Maria de Araújo foi uma menina pobre, negra, analfabeta, filha de negros e que foi acolhida ainda jovem pelo Padre Cícero. Na infância, já alegava manifestar estigmas, visões e profecias.

Sua vida mudou em 1889, quando teria transformado, pela primeira vez, a hóstia ou o “corpo de Cristo” em sangue, na antiga Capela de Nossa Senhora das Dores — atual Basílica de Nossa Senhora das Dores, em Juazeiro do Norte. O fenômeno se repetiria, ao menos, 120 vezes e isso foi responsável por surgir as primeiras romarias com destino ao vilarejo, que se transformaria na principal cidade da região do Cariri. Posteriormente, estes milagres seriam atribuídos unicamente ao Padre Cícero.

Após grande repercussão, a Igreja enviou, por dois momentos, padres até Juazeiro do Norte para analisar o caso. A primeira comissão concluiu que não havia explicação natural para os fatos ocorridos, enquanto a segunda os condenou como “embuste”. O Padre Cícero, que acreditava nos milagres e defendia Maria de Araújo, teve suas ordens suspensas.

A historiadora Edianne Nobre, que durante 12 anos pesquisou sobre a vida de Maria de Araújo, narra em seu artigo “Sangue e Pecado na Terra Santa: Maria de Araújo e as Beatas no Juazeiro – 1872 - 1914”, lembra que o primeiro inquérito sobre o caso logo foi recusado pelo bispo diocesano Dom Joaquim. O segundo, que negou a veracidade dos milagres, nas palavras do próprio bispo, diz que “Seria, pois, um ultraje ao Glorioso Redentor da humanidade supor-se que um sangue corrupto e nauseabundo possa ser o seu Sangue Divino.” e sobre outros fenômenos que apareciam em Juazeiro, na época, descrevia como “artifícios dessas pobres criaturas de imaginação enferma (...)”, ao se referir às beatas.

Edianne aponta que, a partir daí, houve a proibição à população de fazer qualquer referência aos acontecimentos de 1889, ficando a beata Maria de Araújo e outras beatas proibidas de aparecer em público e de serem visitadas: “Rogamos encarecidamente aos Nossos Diocesanos e muito os exortamos a não fazerem visitas, por curiosidade e muito menos a título de peregrinação, a Maria de Araújo e a outras mulheres como ela culpáveis nos embustes do Juazeiro”.

A beata foi sentenciada à reclusão, em 1894, onde permaneceu até a sua morte, no dia 17 de janeiro de 1914. Mesmo condenada, as pessoas continuavam chegando a Juazeiro do Norte para vê-la, no entanto, o Padre Cícero despistava a Igreja: surge a Romaria de Nossa Senhora das Dores. “Ele precisava de uma desculpa. Ele admitia que as romarias acontecem, mas não eram de sua responsabilidade. Dizia que os romeiros vinham por causa da padroeira”, explica Edianne, em entrevista ao Diário do Nordeste, em janeiro de 2018.

Após sua morte, seu corpo foi colocado na Capela do Socorro, mas o túmulo foi violado e destruído, em 1930. Seus restos mortais foram roubados e, até hoje, ninguém sabe do seu paradeiro. Para Edianne, o episódio do roubo dos restos mortais dela é simbólico, pois muitas pessoas ainda visitavam o túmulo,

deixando flores e pedindo graças. “Não bastou sumir com a memória dela. Se ela não fosse importante, isso não aconteceria”, completou.

Da cidade que cresceu e se desenvolveu a partir do fenômeno do milagre, pouca coisa restou de Maria de Araújo. Um vitral na Capela do Socorro, uma rua no bairro João Cabral, uma estátua no Museu Vivo do Padre Cícero, uma praça em seu nome e um jazigo vazio. Os próprios romeiros chegam a confundi-la com a beata Mocinha, outra devota de confiança do Padre Cícero, como apontou matéria do jornal Diário do Nordeste.

Há cinco anos, pesquisadores, artistas, professores, movimento de mulheres, movimento negro e entidades civis do Cariri lutam para que a fiel devota do “padrinho”, que viu a hóstia se transformar em sangue na sua boca, tenha o devido reconhecimento. A partir de 2018, surgiu o Movimento de Reabilitação da Memória da Beata Maria de Araújo, que atualmente é formado por cerca de 30 pessoas. Sua primeira ação foi, naquele ano, participar de uma caminhada na Romaria de Candeias e questionar: “Onde estão os restos mortais de Maria de Araújo?”.

Desde então, a iniciativa foi crescendo e o grupo já realizou seminários, momentos religiosos e o aniversário da beata, como detalhou o professor André Andrade, integrante do movimento, ao jornal OpiniãoCE.

Dessa articulação, o movimento já conseguiu aprovar duas leis municipais em Juazeiro do Norte. A primeira instituiu o dia 1º de março como o “Dia do Milagre” e, o segundo, a colocação das imagens da beata nos espaços públicos que também recebem o Padre Cícero. A iniciativa também já conseguiu, junto à Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte, a realização de um simpósio e um livro de poesias sobre a beata.

A expectativa do grupo, agora, é desenvolver a Semana Maria de Araújo para que sua memória também chegue às escolas, como já acontece com a Semana Padre Cícero. “Por que não se fala dela? Por que o seu túmulo foi violado? Que poderes podem ter sido contestados com o sangue que jorrou no seu corpo e com a sua veneração como santa pelo povo? Por que fenômenos semelhantes ocorridos na Europa são considerados milagres ecumênicos pela igreja e o ocorrido em Juazeiro foi tão duramente combatido e reprimido? Maria Magdalena do Espírito Santo de Araújo: onde está ela? Saber onde está Maria de Araújo é questão fundamental para a nossa história, memória e para a identidade da nossa região”, são exemplos dos questionamentos, expostos pela professora Claudia Rejanne Grangeiro, da Universidade Regional do Cariri (Urca), ao portal G1.

Neste sentido, a proposição em apreço busca reparar uma histórica injustiça cometida na destruição e no apagamento da memória da Beata Maria de Araújo, vítima de violência em vida e em morte — até hoje não se sabe o paradeiro de seus restos mortais — inserindo o Dia da Beata Maria de Araújo e a Semana Maria de Araújo no Calendário Oficial do Estado do Ceará, recaindo sobre o dia 24 de maio, data do seu nascimento.” (SIC!)

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O primeiro aspecto a ser analisado na presente proposição, é o cumprimento dos requisitos formais exigidos pela Constituição para a elaboração da norma jurídica. Visto que, a Carta Magna reparte as competências para edições de leis entre os entes da federação, é de indispensável estudo se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação de lei.

Em vista disto, no que concerne à competência legislativa, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Enfatiza-se que a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo 60 (incisos II, III, IV, V, VI, §2º e alíneas).

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022 (D.O. 22.12.22), em seus artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, tratam dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado.

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II - projeto:

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Nesta perspectiva, o projeto em questão não viola a autoridade atribuída ao Governador do Estado no que diz respeito à sua iniciativa no processo legislativo sobre as matérias mencionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Constituição Estadual. Estamos lidando com uma questão relacionada à competência exclusiva do Chefe do Executivo, mais especificamente as listadas nos incisos III e VI do artigo 88 da Constituição Estadual, como segue:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

O presente projeto de lei propõe a instituição do Dia da Beata Maria de Araújo e a Semana Maria de Araújo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará. A ementa busca reconhecer e homenagear a figura da Beata Maria de Araújo, destacando sua importância histórica e contribuição para a cultura e religiosidade do estado.

A Beata Maria de Araújo é uma figura emblemática e venerada pelos cidadãos cearenses, sendo reconhecida por sua dedicação à fé, caridade e assistência aos mais necessitados. Sua vida e obra são inspiradoras, servindo como exemplo de virtude, altruísmo e comprometimento com o próximo.

A proposta de instituir no dia 24 de maio o Dia da Beata Maria de Araújo e a Semana Maria de Araújo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará demonstra o reconhecimento merecido à figura histórica e religiosa que exerceu relevante papel na comunidade local.

A inclusão dessas datas comemorativas no calendário oficial do estado promoverá a preservação da memória da Beata Maria de Araújo, possibilitando que sua vida e legado sejam lembrados e celebrados anualmente. Além disso, contribuirá para fortalecer os laços de identidade e pertencimento da população cearense, enriquecendo o patrimônio cultural e religioso do estado.

Sugiro que o presente projeto de lei seja aprovado e encaminhado para a apreciação e votação nas instâncias competentes do Legislativo Estadual.

Diante do exposto, o projeto de lei n.º 718/2023, que institui o dia 24 de maio, o Dia da Beata Maria de Araújo e a Semana Maria de Araújo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, demonstra-se relevante e de grande significado para a cultura e identidade cearense. Sua aprovação e implementação contribuirão para a valorização histórica, cultural e religiosa da figura da Beata Maria de Araújo, enriquecendo o patrimônio do Estado.

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei n.º 718/2023. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL Nº 718/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/08/2023 16:58:10	Data da assinatura:	09/08/2023 16:58:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/08/2023

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 718/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	09/08/2023 18:21:52	Data da assinatura:	09/08/2023 18:22:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
09/08/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line, all enclosed within a large, horizontal oval shape.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/08/2023 10:13:36	Data da assinatura:	17/08/2023 10:14:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/08/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PLO 718.2023 - BEATA MA. DE ARAÚJO - FAVORÁVEL - CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	24/08/2023 11:52:41	Data da assinatura:	24/08/2023 11:53:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
24/08/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 718/2023

INSTITUI O DIA DA BEATA MARIA DE ARAÚJO E A SEMANA MARIA DE ARAÚJO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 718/2023, de autoria do Deputado Renato Roseno, que institui o dia da Beata Maria de Araújo e a Semana Maria de Araújo no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar aponta que a proposição em apreço busca reparar uma histórica injustiça cometida na destruição e no apagamento da memória da Beata Maria de Araújo, vítima de violência em vida e em morte — até hoje não se sabe o paradeiro de seus restos mortais — inserindo o Dia da Beata Maria de Araújo e a Semana Maria de Araújo no Calendário Oficial do Estado do Ceará, recaindo sobre o dia 24 de maio, data do seu nascimento.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto de lei por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Cumprido esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto de lei ora examinado.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

Conforme prevê o artigo 60, da Constituição do Estado do Ceará, compete ao parlamentar estadual a iniciativa de leis:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais”

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Referido projeto de lei, conforme retromencionado, institui o Dia da Beata Maria de Araújo e a Semana Maria de Araújo, com o intuito de preservação da memória da beata, estimulando reflexões e discussões sobre as violências sofridas pela mesma em vida e após sua morte, bem como estimulando reflexões sobre o racismo e as violências de gênero na região do Cariri.

Desta feita, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº 718/2023**, conforme termos acima expostos.



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	29/08/2023 15:37:54	Data da assinatura:	29/08/2023 15:38:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/08/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 29/08/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	31/08/2023 10:51:22	Data da assinatura:	31/08/2023 11:15:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
31/08/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 72ª (SEPTUAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

(APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 73ª (SEPTUAGESIMA TERCEIRA) SEXAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E SETE

INSTITUI A SEMANA MARIA DE ARAÚJO E O DIA DA BEATA MARIA DE ARAÚJO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Ficam instituídos, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Semana Maria de Araújo e o Dia da Beata Maria de Araújo, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de maio.

Art. 2.º A Semana Maria de Araújo tem como objetivos:

I – dar visibilidade à história da beata Maria de Araújo e contribuir com a preservação de sua memória;

II – promover debates sobre o resgate da memória e do legado de figuras históricas cearenses que foram injustamente perseguidas pelas estruturas de poder;

III – estimular reflexões acerca das violências sofridas pela beata Maria de Araújo em vida e após sua morte e DA sua relação com o papel da mulher na historiografia oficial;

IV – estimular reflexões acerca do racismo e da violência de gênero na região do Cariri.

Parágrafo único. A Semana Maria de Araújo passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará e será realizada, anualmente, entre os dias 20 e 24 de maio.

Art. 3.º A Semana Maria de Araújo será realizada por meio da reunião dos esforços da Secretaria das Mulheres, Secretaria da Cultura, Secretaria dos Direitos Humanos, Secretaria da Igualdade Racial, Secretaria da Educação e Secretaria da Proteção Social e terá como diretriz a realização de pelo menos uma atividade na região do Cariri cearense.

Parágrafo único. A Semana Maria de Araújo pode ser realizada, ainda, em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e comunidades escolares.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

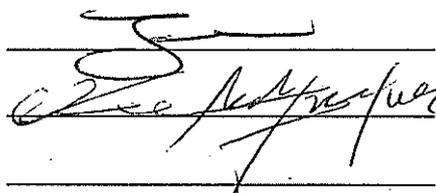
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de setembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº178 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.467, de 19 de setembro de 2023.

(Autoria: Luana Ribeiro coautoria Gabriella Aguiar)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM NANISMO E CRIA O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Institui a Semana Estadual de Conscientização e Defesa dos Direitos da Pessoa com Nanismo e cria o Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, que passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º A Semana tem como objetivos:

I – conscientizar a população e combater o preconceito contra pessoas que possuem o transtorno de crescimento;

II – colaborar para a detecção do nanismo durante a gestação, a fim de viabilizar o tratamento a partir de um diagnóstico antecipado;

III – apoiar a realização de atividades que proporcionem a discussão e divulgação de dados sobre a doença, como os sintomas e as formas de intervenção para melhorar as condições de saúde das pessoas acometidas;

IV – apoiar a divulgação sobre os direitos relativos às pessoas com nanismo;

V – incentivar a realização de eventos sobre as políticas de proteção, a fim de contribuir e aprimorar os estudos e avanços científicos sobre a deficiência.

Art. 3.º A Semana Estadual de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo será comemorada, anualmente, na quarta semana do mês de outubro.

Art. 4.º O Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo recairá no dia 25 de outubro, anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.472, de 31 de julho de 2017.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.468, de 19 de setembro de 2023.

(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA MARIA LUCIA BARRETO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Lucia Barreto o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Bairro Campo de Aviação, no Município de Araripe.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.469, de 19 de setembro de 2023.

(Autoria: Renato Roseno)

INSTITUI A SEMANA MARIA DE ARAÚJO E O DIA DA BEATA MARIA DE ARAÚJO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídos, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Semana Maria de Araújo e o Dia da Beata Maria de Araújo, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de maio.

Art. 2.º A Semana Maria de Araújo tem como objetivos:

I – dar visibilidade à história da beata Maria de Araújo e contribuir com a preservação de sua memória;

II – promover debates sobre o resgate da memória e do legado de figuras históricas cearenses que foram injustamente perseguidas pelas estruturas de poder;

III – estimular reflexões acerca das violências sofridas pela beata Maria de Araújo em vida e após sua morte e DA sua relação com o papel da mulher na historiografia oficial;

IV – estimular reflexões acerca do racismo e da violência de gênero na região do Cariri.

Parágrafo único. A Semana Maria de Araújo passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará e será realizada, anualmente, entre os dias 20 e 24 de maio.

Art. 3.º A Semana Maria de Araújo será realizada por meio da reunião dos esforços da Secretaria das Mulheres, Secretaria da Cultura, Secretaria dos Direitos Humanos, Secretaria da Igualdade Racial, Secretaria da Educação e Secretaria da Proteção Social e terá como diretriz a realização de pelo menos uma atividade na região do Cariri cearense.

Parágrafo único. A Semana Maria de Araújo pode ser realizada, ainda, em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e comunidades escolares.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.470, de 19 de setembro de 2023.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS HOSPITAIS E AS MATERNIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ AFIXAREM INFORMATIVOS SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os hospitais e as maternidades da rede estadual de saúde do Ceará obrigados a afixar informativos sobre a realização do teste do pezinho.

Art. 2.º A obrigatoriedade instituída por esta Lei tem como objetivo assegurar o direito à informação, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

